



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 05/01/2022)

PORTARIA Nº 02-R DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Delega competência aos Subsecretários de Estado da Receita, do Tesouro Estadual e de Estado para Assuntos Administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-1XCZZ;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Estado da Receita para:

I - Decidir sobre pedidos de cancelamentos de Certidões de Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária, até o limite de 50.000 VRTE's;

II - Decidir sobre pedidos de averbação de Certidões de Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária, até o limite de 50.000 VRTE's;

III - Aprovar as substituições de chefias e promover a localização de servidores, no âmbito de sua área de competência;

IV - Decidir sobre isenção nas hipóteses previstas no Art. 5º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, que depende de autorização do Secretário de Estado da Fazenda;

V - Firmar Regime Especial ou Termo de Acordo de credenciamento de contribuinte substituto;

VI - Designar Auditor Fiscal da Receita Estadual para exercer mandato de Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.370 de 22 de maio de 2015;

VII - Designar "pro tempore" Julgador Substituto nos casos de afastamento legal ou de impedimento do Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 10.370/2015; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

VIII - Receber comunicação sobre a perda do mandato de Julgador de Primeira Instância, nos termos do art. 11º, § 2º da Lei nº 10.370/2015.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário do Tesouro Estadual para:

I - Aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa, relativo aos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Autorizar o empenho e o pagamento de operações de crédito relativas aos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ;

III - Autorizar as substituições de chefias e promover a localização de servidores no âmbito de sua área de competência;

IV - Solicitar a abertura de créditos adicionais no âmbito dos Encargos Gerais a cargo da SEFAZ;

V - Emitir Ordens de Monitoramento Financeiro-Contábil, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002; e

VI - Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a expedição de certidão que ateste o cumprimento dos diversos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos para:

I - Autorizar a distribuição e o remanejamento de cotas de dotações orçamentárias relativas às despesas da SEFAZ, obedecidos os limites para movimentação e empenho estabelecidos pelos decretos bimestrais;

II - Autorizar o empenho de despesas, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Autorizar o pagamento de despesas relativas a custeio e investimento do órgão;

IV - Autorizar o pagamento da gratificação especial de participação em comissão de licitação e pregão eletrônico;

V - Autorizar a realização de licitações, bem como homologar seus resultados no âmbito da SEFAZ;

VI - Assinar documentos bancários relativos à sua área de competência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

VII - Assinar as Ordens de Serviço, de Fornecimento e de Compras decorrentes das contratações formalizadas pela SEFAZ;

VIII - Aprovar as prestações de contas referentes a diárias, passagens aéreas e outras despesas relativas a viagens, bem como suprimentos de fundos;

IX - Autorizar a doação, a transferência e a baixa de bens móveis e imóveis;

X - Autorizar a eliminação de documentos no âmbito da SEFAZ, mediante autorização prévia da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS;

XI - Assinar termos de posse dos nomeados para o provimento de cargos em comissão;

XII - Autorizar o ressarcimento relativo à cessão de servidores ao órgão cedente, quando for devido;

XIII - Atestar a frequência:

a) Do titular do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF; e

b) Dos servidores que atuam subordinados ao Gabinete do Secretário.

XIV - Expedir atos de designação e de cessação de efeitos, no âmbito da SEFAZ;

XV - Expedir atos de declaração de estabilidade de servidor efetivo; e

XVI - Aprovar as substituições de chefias e promover a localização de servidores, no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º Delegar competência ao Gerente Geral de Finanças para:

I – Autorizar a realização do aporte previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o repasse financeiro ao Fundo de Proteção Social dos Militares;

II – Autorizar o pagamento de financiamentos do FUNDAP ao BANDES, inclusive das correspondentes comissões à referida instituição financeira;

III – Autorizar o pagamento das taxas de administração dos fundos vinculados à SUBSET; e

IV – Autorizar a conversão em renda.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 5º Delegar competência ao Gerente de Encargos Gerais e Regularidade Fiscal para:

I – Autorizar a restituição de tributos, depósitos e cauções, referentes ao exercício corrente e aos exercícios anteriores; e

II – Autorizar o empenho e o pagamento de despesas incluídas no art. 2º, III desta Portaria, referentes à: restituições de fiança, sequestro judicial, requisição de pequeno valor – RPV (até 4.420 VRTEs), débitos de tarifas bancárias, débito com recomposição ao fundo de depósitos judiciais previsto na Lei nº 10.549/2016 e de dívidas públicas quitadas por débito automático em conta bancária.

Art. 6º Delegar competência ao Gerente Administrativo e de Gestão de Contratos para autorizar a concessão de diárias, no âmbito da SEFAZ.

Parágrafo único. O Gerente Administrativo e de Gestão de Contratos será substituído pelo Subgerente Administrativo e de Gestão Documental e Patrimonial, nas suas ausências e nos seus impedimentos.

Art. 6º Delegar competência ao Gerente de Desenvolvimento Fazendário para:

I - Autorizar a concessão de passagens aéreas;

II – Aprovar, alterar e interromper a escala de férias dos servidores; e

III – Assinar documentos relacionados à admissão e rescisão de contratos de estágio.

Parágrafo único. O Gerente de Desenvolvimento Fazendário será substituído pelo Subgerente de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional, nas suas ausências e nos seus impedimentos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 06-R, de 12 de maio de 2008, nº 57-S, de 19 de maio de 2008, nº 05-R, de 15 de abril de 2008, nº 108-S, de 16 de agosto de 2016, e nº 15-R, de 09 de abril de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de janeiro de 2022.

BRUNO PIRES DIAS

Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo